



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			Nº do prontuário 456	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

“Art. 26. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços – RAQS, na forma das normas regulamentares e contratuais.”

JUSTIFICATIVA

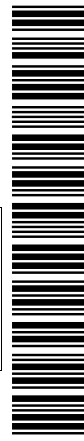
A diretriz nacional indica a obrigatoriedade de se fazer o relatório anual, pelos prestadores dos serviços. Mas o detalhamento do conteúdo deste relatório extrapola o limite de competência de uma lei de diretrizes nacionais. Este detalhamento deve ser objeto do edital e do contrato e da lei autorizativa, no caso de delegação dos serviços, e das normas emanadas do regulador dos serviços.

O Governo Federal não tem competência para estabelecer critérios, índices, parâmetros e prazos. A competência federal se limita, no que concerne à competência legislativa, a definir diretrizes gerais. A norma proposta extrapola a competência federal, ferindo a autonomia constitucional dos estados e dos municípios, tornando-se flagrantemente inconstitucional. Por isso há necessidade de revisão do texto do caput do artigo, conforme emenda, e da supressão do parágrafo único do mesmo.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



9A2B3FC305